

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.01.28.008/2020 - SECONT

ASSUNTO: Processo Licitatório – SRP nº 73/2020 – SEGEP – Aquisição de Generos Alimentícios não Perecíveis, Café, Açúcar e Adoçante.

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 2.01.28.008/2020 - SECONT, referente a contratação da empresa **DPS Gonçalves Industria e Comercio de Alimentos**, vencedora do pregão Eletrônico nº 73/2020 – SEGEP/PMB, conforme ATA de registro de preço nº 07/2020 – SEGEP, Com vista a *Aquisição de Generos Alimentícios não Perecíveis, Café, Açúcar e Adoçante*.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - ✓ Ofício Circular nº 047/2020-NATEC-GABS/SEGEP (folha nº 01), informando que o processo licitatório do pregão eletrônico SRP nº 73/2020, para *Aquisição de Generos Alimentícios não Perecíveis, Café, Açúcar e Adoçante*, está finalizado e com seu registro no portal do TCM;
 - ✓ Manifestação da Diretoria Administrativo Financeira (Fls. 232) para formalização da contratação decorrente do pregão eletrônico nº 073/2020 – Aquisição de Generos Alimentícios não Perecíveis, do Item 03 (Café) do edital;
 - ✓ Despacho do Secretario autorizando o processo de contratação (Fls nº 236);
 - ✓ O Núcleo Setorial de Planejamento, na pessoa da Sra. Emyle Machado Carriço Correa, se posicionou quanto ao **Recurso Orçamentário** (fls nº 233 e 235), afirmando que há lastro para o empenhamento da despesa pretendida no exercício de 2021;
 - ✓ Documentação referente ao pregão nº 073/2020 – SEGEP (Justificativa, Pesquisa Mercadológica, Edital, Publicação de Edital, Parece do jurídico SEGEP, Parecer do controle Interno SEGEP, Empresa Vencedora do processo licitatório, Ata de Registro de preço nº 007/2020-SEGEP, publicação no mural do TCM/PA);
 - ✓ Manifestação da empresa *DPS Gonçalves Industria e Comercio de Alimentos LTDA*, quanto ao fornecimento dos item 03 (Café) do edital, e documentação da regularidade da empresa;
 - ✓ **Certidões Negativas - art. 29 da Lei nº 8.666/93 (folhas nº 214 a 219): 1. Regularidade com a Fazenda Federal (validade 21/06/2021); 2. Regularidade com a Fazenda Estadual (05/02/2021); Regularidade com a Fazenda Municipal ou equivalente (05/02/2021); Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (validade 01/02/2021); Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante certidão negativa (validade 13/07/2021);**
 - ✓ **Minuta do contrato** (fls. 238 a 245);
 - ✓ **Parecer Jurídico nº 08/2021** (folhas nº 253 a 255);
3. É o Relatório.

II. DO CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.
5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
6. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

1. No caso em análise, consignamos que *a Aquisição de Generos Alimenticios não Perecíveis, Café, Açúcar e Adoçante*, e para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas;
2. A modalidade adotada obedece às disposições da lei federal nº10.520/02, que poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.
3. A formação do processo administrativo foi regulamentada de acordo com a lei de licitações. É o que dispõe o **art. 38 da Lei nº. 8.666/93**:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

4. A Secretaria municipal de controle integridade e transparência-SECONT, participou do referido processo licitatório na condição como entidade participante, obtendo anuência para contratação da empresa para aquisição de Aquisição de Generos Alimenticios não Perecíveis, Café, Açúcar e Adoçante;
5. De acordo com a **Ata de Registro de Preço**, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 12 de agosto de 2020, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.
6. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira para a formalização da contratação, bem como há dotação orçamentária suficiente para custear o pagamento pretendido, o que se verifica pelo extrato de dotação orçamentária anexado pelo Núcleo Setorial de Planejamento.
7. Nesse tocante, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).”* (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).
8. Consignamos que no ato da contratação as certidões deverão estar dentro do período de validade e vigentes, de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 .
9. O Parecer Jurídico nº 08/2021 – NSAJ/SECONT, foi proferido com opinião favorável a contratação.

IV. CONCLUSÃO

10. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

11. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do produto objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

12. É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Belém, 08 de fevereiro de 2021.